



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201980000760

Número Único: 0000738-62.2019.8.25.0062

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 22/05/2019

Competência: Porto da Folha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ERLANIO GOIS VIEIRA DA COSTA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980000760

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

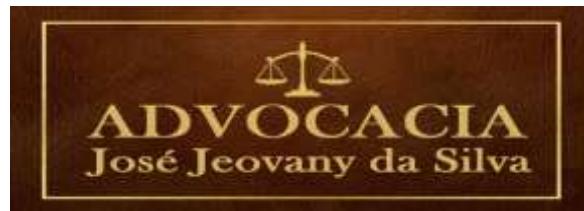
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201980000760, referente ao protocolo nº 20190520190406139, do dia 20/05/2019, às 19h04min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

ERLANIO GOIS VIEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 13504533 SSP/SE e CPF nº 000.382.395-40, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Redonda, S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 99915-8633, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

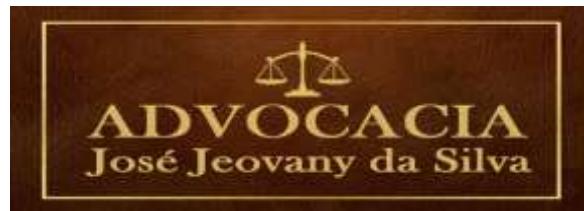
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 19 de Maio de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 150 BROS ESD, ano 2012/2012, cor vermelha, placa





NMI-8832, CHASSI 9C2KD0540CR533107, Poço Redondo/SE, em nome de Marcos José dos Santos, pela Rodovia Estadual SE230, quando nas proximidades do Povoado Sítio Óleo, colidiu com um animal, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo

Destarte, o Requerente sofreu fraturas nas mãos em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

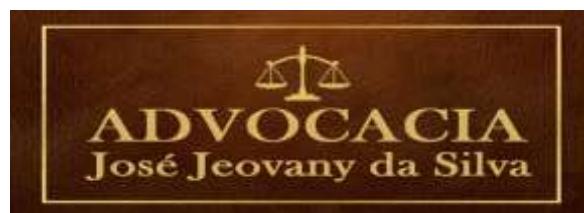
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 11 de Abril de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

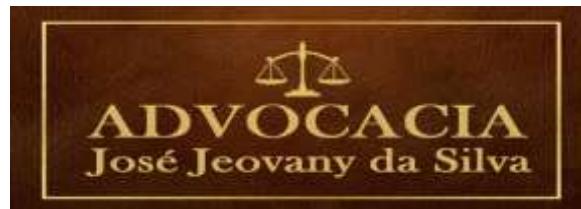
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 11 de Abril de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

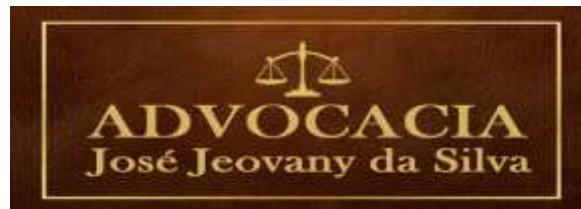
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

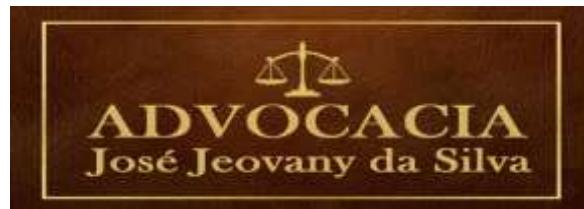
II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

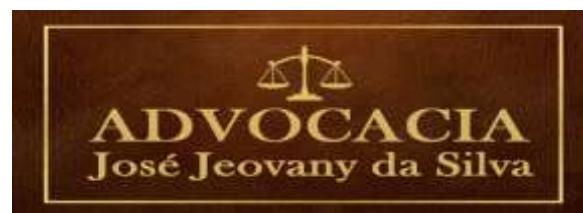
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

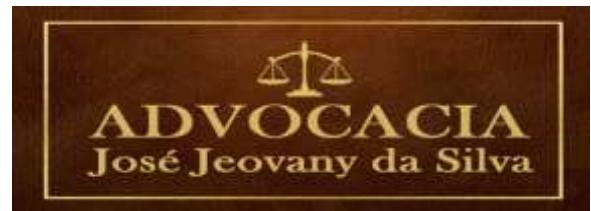
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de Maio de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





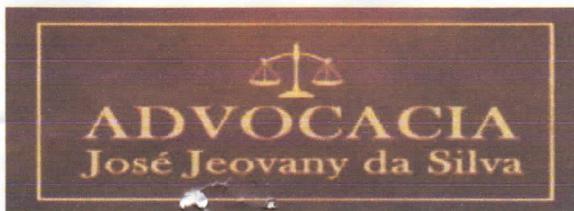
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





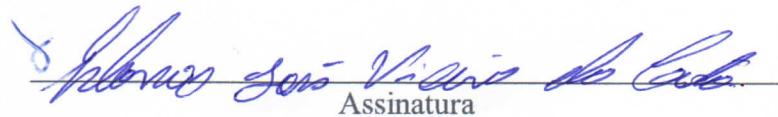
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Erlanio Góis Vilas da Costa, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob N° 13504533 SSP/SE e no CPF sob N° 000.382.395-40, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Redonda, Bairro Zona Rural, Poço da Folha/SE, CEP: 49800-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE, 09 de Maio de 2019


Assinatura



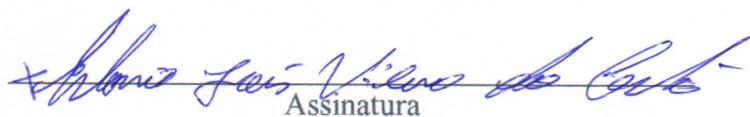
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Erlanis Gois Vieira da Costa, brasileiro solteiro, inscrito no RG sob N. 13504533557/SE e no CPF sob N. 000.382.395-40 residente e domiciliado no Paripe do Lagoa Redonda, S/N Zona Rural, Ponto da Folha/SE, CEP: 49800-000.

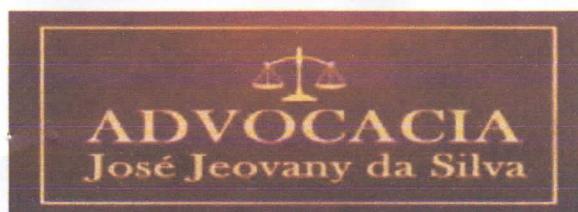
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE, 09 de Maio de 2019


Assinatura





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

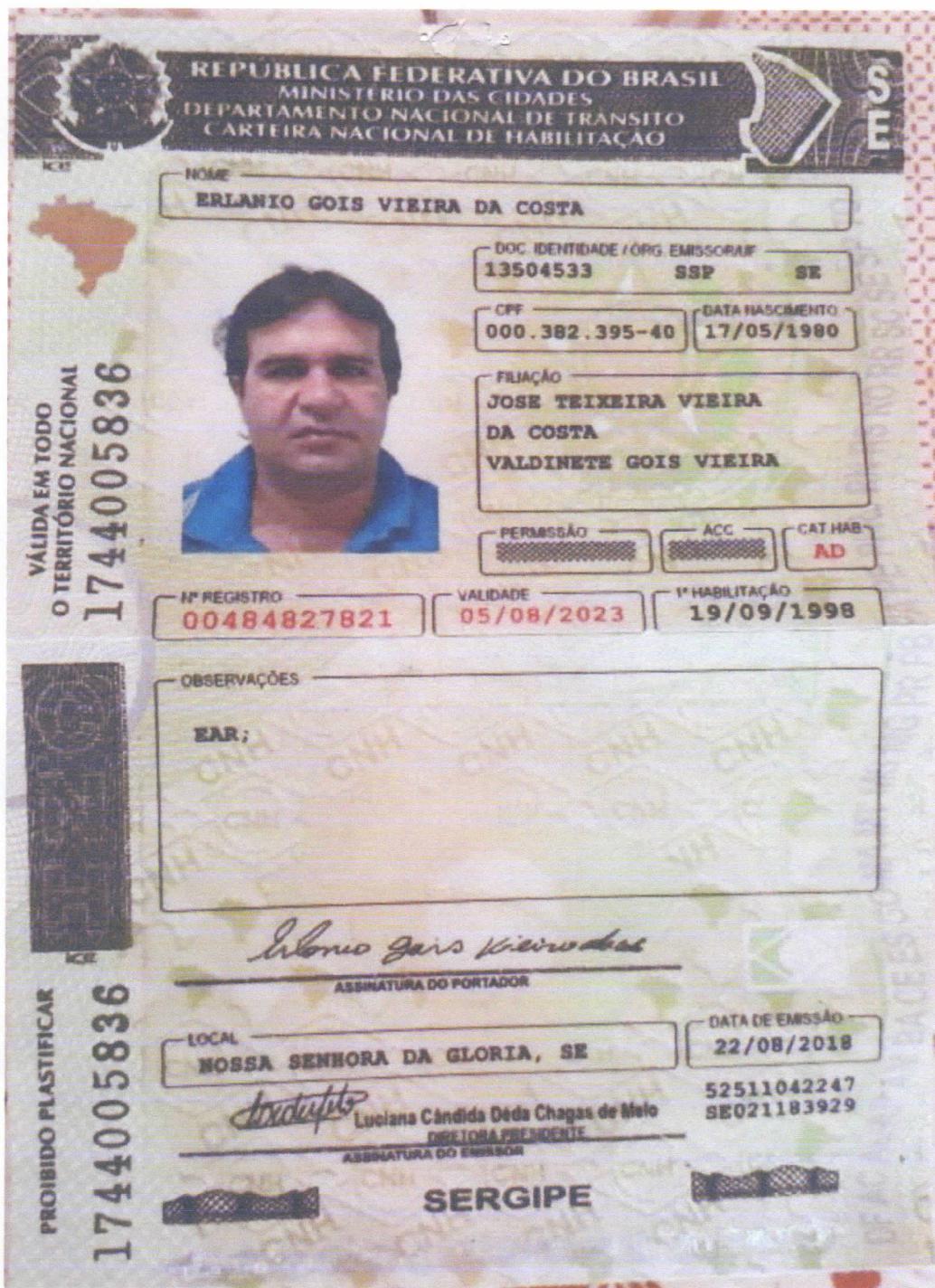
Eu, Eduardo Góis Vieira da Costa, portador(a) do RG sob n. 13504533 expedido pelo SSP/SE em ____/____/____, e no CPF sob n. 000.382.395-40, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Pousado Lagos Redonda, S/n, Bairro: Zona Rural, Cidade: Porto da Folha, UF SE, CEP: 49800-000.

N.Sra.da Glória/SE 09 de Mais de 2019

Eduardo Góis Vieira da Costa

Assinatura





JOSE TEIXEIRA VIEIRA DA COSTA
POV LAGOA REDONDA, S/N / - AREA RURAL
PORTO DA FOLHA / SE CEP 48800000 (AG. 481)
Emissao 28/04/2018 Referencia Abr/2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 18 - 481 - 580 - 3355 NP medidor: W1018953341

 energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA 34
Rua Min Apolônio Sales 21 - bairro Barreiros
Aracaju/SE - CEP 49040-150
CNPJ 19.017.462/0001-63 insc Est 270.767.436
Nota Fiscal: Contato Energia Elétrica (P) 032 089 713
Cod. para Déb. Automático: 00001744367

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	26/04/2018	28/05/2018	15459306515 insc Est

UC (Unidade Consumidora): 3/175435-7

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.307 de 29 de julho de 2009,
informamos: a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, a dos anos anteriores.
Vou um fio caído no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para isolá-lo.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Lectura	Data	Lectura	
27/03/18 18088				
28/04/18 18151				
Demonstrativo				
001 - Descrição Quantidade Tárcia 1 Total Base Calc. Ativ. Juros/RBI Base Calc. Padrão Definição				
0801 Consumo em kWh 89.000 0.884530 43,12 43,12 26 10,78 43,12 0,42 1.98				
0804 JUROS DE MORA 03/2018 0,08 0,00 0 0,00 0,09 0,10 1,99				
0805 MULTA 03/2018 0,77 0,00 0 0,00 0,20 0,22 2,00				

CCI Código de Classificação do item TOTAL 42,98 49,13 16,78 43,10 0,42 1,98

Média últimos meses (kWh) 58 **VENCIMENTO** 04/05/2018 **TOTAL A PÁGAR** R\$ 43,98

Histórico de Consumo (kWh)

58	54	51	58	51	53	59	56	51	51	54	57	53
Apr/17	May/17	Jun/17	Jul/17	Aug/17	Sep/17	Oct/17	Nov/17	Dec/17	Jan/18	Feb/18	Mar/18	

abe0.fa5b.b7f5.8be6.ad9a.0cc1.72be.cc0c.

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	23,19	0,00	NOMINAL
DIG TRIMESTRAL	23,19	0,00	127
DIG ANUAL	48,36	0,00	
DIG MENSAL	7,74	0,00	LOWTANTIDA
DIG TRIMESTRAL	15,49	0,00	LIMITEINFERIOR
DIGANUAL	30,98	0,00	117
DINC	8,39	0,00	LIMITESUPERIOR
DICRI	18,80	0,00	139

Discriminação	Valeo (R\$)	%
30% dos débitos Energisa/SE	10,88	24,73
Comprende Energia	14,26	32,22
Gen. co 61. Tensão média	1,26	3,55
Encargo Setorial	2,26	5,82
Impostos Diretos e Encargos	14,03	31,88
Outros Serviços	0,55	1,20
Total	43,98	100,00

Valeo do BSC Ref.2/2018 R\$ 16,21

Faturas em atraso

ATENÇÃO
 Reajuste Tarifário - Vigência 23/04/10-Poss ANEEL nº 2 267-Barra Tensão 13,32% Médio
 Reajuste Tarifário - Vigência 23/04/10-Poss ANEEL nº 2 287-Ara Tensão 13,32% Médio



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE
POLÍCIA DE POÇO REDONDO



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06578.0-000347

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Endereço: RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 19/05/2018 - 20:00 até 19/05/2018 - 20:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49810-000

Bairro: COMUNIDADE SITIO ÓLEO Cidade: POCO REDONDO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ERLANIO GOIS VIEIRA DA COSTA

Nome do pai: JOSE TEIXEIRA VIEIRA DA COSTA Nome da mãe: VALDINETE GOIS VIEIRA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 135045337 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: PORTO DA FOLHA Data de nascimento: 17/05/1980 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: MOTORISTA Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: Povoado LAGOA REDONDA Número: Complemento:

CEP: 49.800-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: PORTO DA FOLHA UF: SE

Proximidades: FUNDA DA PRAÇA DE EVENTOS Telefone: (79)9915-8633

HISTÓRICO

NARRA o noticiante que guiaava a sua motocicleta pela Rodovia Estadual SE230 quando nas proximidades do Povoado Sítio Óleo colidiu com um animal; QUE devido a queda sofreu fraturas nas mãos dos dois braços, sendo conduzido por populares ao Hospital da cidade de Nossa Senhora da Glória de onde foi transferido no dia seguinte ao Hospital da cidade de Itabaiana; QUE a motocicleta se trata de uma HONDA/NXR150 BROS ESD cor VERMELHA ano 2012 placa NM18832/SE chassi 9C2KD0540CR533107 renavam 00457524944 em nome de MARCOS JOSÉ DOS SANTOS; QUER registra o Boletim de Ocorrência para fins de seguros DPVAT. Nada Mais.

Data e hora da comunicação: 06/06/2018 às 11:38

Última Alteração: 06/06/2018 às 11:38.

OBS. As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Erlanio Gois Vieira da Costa
 ERLANIO GOIS VIEIRA DA COSTA
 Responsável pela comunicação

José Roberto de Melo Santos
 José Roberto de Melo Santos
 Responsável pelo preenchimento

José Roberto de Melo Santos
 José Roberto de Melo Santos
 CARTÓRIO
 Depol Poco Redondo/SE

Posto 2

ESTATE PLANNING

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

DATA: 19/05/2018 HORA: 22:34 USUARIO: LAOREIS
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ERLANIO GOIS VEIRA DA COSTA DOC...: 0
IDADE : 38 ANOS NASC: 17/05/1980 SEXO..: MASCULIN
ENDERECO : Povoado LAGOA REDONDA NUMERO: 0
COMPLEMENTO : CASA BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO : PORTO DA FOLHA UF: SE CEP...: 49800-000
NOME PAI/MAE : JOSE TEIXEIRA VIEIRA COSTA /VALDINETE GOIS VIEIRA
RESPONSAVEL : O PROPRIO TEL...: 079-9
PROCEDENCIA : PORTO DA FOLHA-SE
ACIDENTE : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
ASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
MED. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

NAMÉS COMPLEMENTARES: RAIO X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

ESTEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM: **Unidade de Enfermagem** é um ambiente de trabalho que visa garantir a segurança e a saúde dos pacientes, promovendo a assistência enfermagem de qualidade. A Unidade de Enfermagem é composta por profissionais qualificados, como enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem, que trabalham em conjunto para fornecer cuidados personalizados e integrados ao paciente.

DIAGNOSTICO:

CID:

PREScriçAO

HORARIO DA MEDICACAO

~~(Revised - 1 Apple Day)~~
December - 1 Apple Day / October
Save Applesauce | Apple Day

9946

THERMOTROPIC POLYMERS

DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

... TANCA-MINADO AO AMBULATÓRIO
INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR) ...

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE)

[] ATE 48HS [] ABOS 48HS [] FAMILIA [] ANAT []

Maria da Conceição de Souza
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

James P. Easton to G. M. E.

D. 29 Feb. 1962. 86-1223-12

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

E: 536117 DATA: 20/05/2018 HORA: 09:58 USUARIO: JPEREIRA
SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: ERLAINO GOIS VIEIRA DA ROCHA DOC...: 00
.....: 38 ANOS NASC: 17/05/1980 SEXO...: MASCULINO
.....: PRACA PRINCIPAL NUMERO: 00
MENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
MIO....: PORTO DA FOLHA UF: SE CEP...: 49800-000
AI/MAE..: JOSE TEIXEIRA VIEIRA DA COSTA /VALDENETE GOIS VIEIRA
SAVEL...: O PROPRIO TEL...: 99158638
ENCIA...: PORTO DA FOLHA - SE
MENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

COMPLEMENTARES: [✓] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA
~~500-614~~

EXPLATA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINTOMAS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima de acidente de moto apresentando Fratura do 5º m^o (Base) e Fratura do 4º m^o (lateral) sem desvio.

TIPOS DA ENFERMAGEM:

ESTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Rx do m^o (1) sp+p

Rx do m^o (2) sp+p

Ajondar cirurgia da m^o (1) de Visceras

SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

ENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IMI [] ANAT. PATH

TURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: ERLANIO GOMES NEIRA DA COSTA

RELATÓRIO

PACIENTE Q FIMILOU CÃO
POIS MOVIMENTOU DO PUNHO DIREITO
E MÃO ESQUERDA COMO SE EVELLOS
PE. FRAZURAS NO RÁDIO E
ULNA PISTOL (D) E 3⁴ META-
CARPO ESQ. FOI REALIZADO
TRATAMENTO CONSERVADOR
q/ AP. DESSADO EM 19/05/18

C10 552-5
S62-4

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

Adail Bezerra Barbosa
CRM 751 - Fone: 3211-2266
Ortopedia e Medicina do Trabalho

J. S.
J. S.



NOME: ERICIANO LUIS VIEIRA DA COSTA

LARUPO

Era fuso bixa leral
de 400g e
19/05/18. Pecesita
rebanar n/ 06/06/18)

rebanar CID 662.4
e 19/05/18

AM 11/07/18

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49005-210 – Aracaju – SE

MOD:022 HCAL



NOME: ERICKSON GOMES VIEIRA COSTA

RETOFORIO

Parece ter Frado-
res do 4º Midaressos Bila-
mento ha 04 puntas) - 185. Apre-
sentando ainda variações
dos movimento. Liberado
na Fisioterapia e suas ati-
vidades laborais em 3.62.4
22-11-1982

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel. 2106-7312
CEP – 49005-210 – Aracaju – SE



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

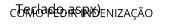
ACESSIBILIDADE



/Pages/Acessibilidade.aspx



/Pages/Atalhos-de-



/Pages/Indenizacao.aspx

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são enviados para a Seguradora Líder-DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, a partir do qual o prazo para a emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190230455 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERLANIO GOIS VIEIRA DA COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ERLANIO GOIS VIEIRA DA COSTA

CPF/CNPJ: 00038239540

Posição em 09-05-2019 09:26:09

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você possui no site. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta, entre em contato com a Seguradora Líder-DPVAT.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/04/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
29/03/2019	Interrupção de Prazo	Baixar
28/03/2019	Aviso de Sinistro	Baixar

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?mt=8>)

Disponível no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital>)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

Serviços

> Acompanhe seu Processo (<https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo.aspx>)
([http://www.seguradralider.com.br/como-pagar.aspx](http://www.seguradoralider.com.br/como-pagar.aspx))
> Consulta a Pagamentos (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Saiba Como Pagar (<https://www.seguradralider.com.br/acompahe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Pontos de Atendimento (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Como Pedir Indenização (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)

Dúvidas e Respostas

> A Seguradora Líder-DPVAT (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Sobre o Seguro DPVAT (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Informações Gerais Gerais-Sobre-o-Pagamento (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Dicas Indispensáveis Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Dicionário do Seguro DPVAT (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Perguntas Frequentes (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)

Atendimento

> Chat - Atendimento On-line (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> /Chat-e-Atendimento-On-Line (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Dúvidas, Reclamações e Sugestões (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> /Dudas-Reclamacoes-e-Sugestoes (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Telefones de Contato (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> /Telefones-de-Contato (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Ouvideira (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> /Ouvideira (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Canal de Denúncias (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> /Denuncias (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Mapa do Site (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> /Mapa-do-Site (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT (<https://www.seguradralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)
> Consumidor.gov.br (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (<https://www.seguradralider.com.br/Pages/Terminos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980000760

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.{Via Movimentação em Lote nº 201900104}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980000760

DATA:

23/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 201980000760 - Número Único: 0000738-62.2019.8.25.0062

Autor: ERLANIO GOIS VIEIRA DA COSTA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC.

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Fortuna de Mendonça, Juiz(a) de Porto da Folha, em 23/05/2019, às 10:35:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001272647-35**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980000760

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi AR 201980003240

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980000760

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201980003240 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



201980003240

PROCESSO: 201980000760 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000738-62.2019.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ERLANIO GOIS VIEIRA DA COSTA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias dias.

Despacho: Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MATHEUS MESQUITA DE CARVALHO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha, em **03/06/2019**,
às **18:31:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001382230-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980000760

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201980003240, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**Digital****DESTINATÁRIO**

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -

AR819375506SG**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional****B****DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)**

Referente ao processo de nro. 201980000760 e mandado nro. 20198003240

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a _____ / _____ / _____
 2^a _____ / _____ / _____
 3^a _____ / _____ / _____

SEGURADORES LIDER

tentativa,
devolver
objeto.

MOTÍVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Conhecido | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Outros: | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Matr. B.313.715-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR**BRUNA DE SOUZA CRUZ WIEBA****NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR****RG: 20.993.930-7****DATA DE ENTREGA****/ /****Nº DOC. DE IDENTIDADE****CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**